GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8253 DE 14 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento de internações hospitalares de Média Complexidade Hospitalar, conforme apurado no Encontro de Contas do período de janeiro a dezembro de 2021, aos municípios de gestão descentralizada.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n°s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos

prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.858, de 14 de junho de 2022, que aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento de internações hospitalares de Média Complexidade Hospitalar, conforme apurado no Encontro de Contas do período de janeiro a dezembro de 2021, aos municípios de gestão descentralizada.

Art. 2º – O pagamento totaliza R$ 2.829.887,41 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), discriminados no Anexo I.

Parágrafo único – O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo será realizado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos municípios contemplados onerando a dotação orçamentária

4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 3º – Os municípios beneficiários elencados no Anexo I deverão enviar a prestação de contas por meio de Relatório Circunstanciado, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Parágrafo único – A prestação de contas não efetuada no prazo previsto no *caput* deste artigo comprometerá o repasse de competências futuras até efetiva regularização da mesma.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8253 DE 14 DE JULHO DE 2022

VALORES RELATIVOS AO EXTRAPOLAMENTO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – 2021 – MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES

Gestão	IBGE	Descrição Município Atendimento	A Receber via SES
Municipal	310120	Aiuruoca	184.240,30
Municipal	310290	Antônio Carlos	1.673,64
Municipal	310375	Araporã	3.204,78
Municipal	312020	Cristais	34.364,11
Municipal	312080	Cruzília	66.341,61
Municipal	312770	Governador Valadares	2.338.473,34
Municipal	312940	Ibertioga	3.030,13
Municipal	313010	Igarapé	36.010,94
Municipal	313150	Ipuiúna	31.145,92

Municipal	313250	Itamarandiba	24.439,95
Municipal	313300	Itamonte	74,74
Municipal	314560	Oliveira	76.316,52
Municipal	314590	Ouro Branco	11.645,62
Municipal	316292	São Joaquim de Bicas	18.925,81
Total			2.829.887,41

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8253 DE 14 DE JULHO DE 2022

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município: Resolução SES/MG nº:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome Fantasia	Banco de transferência ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data de transferência ao prestador	Documento de transferência ao prestador *	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao prestador

***Número da ordem bancária ou congêneres**

Local e data

Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor Municipal